

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

A174

Acesso À Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial – II
[Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e
Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas; Jessyca Fonseca Souza; José
Alfredo Ferreira Costa. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-265-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se,

ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

IMPACTOS DA UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL AO PROCESSO JUDICIAL

IMPACTS OF THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE TO THE JUDICIAL PROCESS

Barbara Guasque ¹

Resumo

O presente trabalho visa apresentar reflexões sobre a contribuição que a automação e a inteligência artificial, podem trazer ao processo judicial, nomeadamente com relação a redução da morosidade e da insegurança jurídica. O trabalho se inicia trazendo um panorama geral do Poder Judiciário nacional que demonstram a tempestiva e necessária inserção do Judiciário brasileiro à era digital. Na sequência será demonstrado que a modernização do Judiciário mediante automatização e utilização de recursos de IA já é uma realidade. Serão trazidos, assim, alguns projetos de destaque que já estão operando no Judiciário brasileiro e suas respectivas atuações e contribuições.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Processo judicial, Morosidade, Segurança jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aims to present reflections on the contribution that automation and artificial intelligence can bring to the judicial process, namely in relation to the reduction of delays and legal insecurity. The work begins with an overview of the national Judiciary that demonstrates the timely and necessary insertion of the Brazilian Judiciary into the digital age. Following, it will be demonstrated that the modernization of the Judiciary through automation and use of AI resources is already a reality. Thus, some outstanding projects that are already operating in the Brazilian Judiciary and their respective actions and contributions will be brought.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Judicial process, Slowness, Legal security

¹ Doutora em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, com estágio de pós-doutoramento pela mesma universidade. Doutora em Direito pela Universidade de Alicante (Espanha). Advogada, Professora e Pesquisadora.

Impactos da utilização da Inteligência Artificial ao Processo Judicial

Bárbara Guasque¹

Resumo

O presente trabalho visa apresentar reflexões sobre a contribuição que as tecnologias disruptivas, como a automação e a inteligência artificial, podem trazer ao processo judicial, nomeadamente com relação a redução da morosidade e da insegurança jurídica – pontos nevrálgicos do sistema de justiça brasileiro. O trabalho se inicia trazendo um panorama geral do Poder Judiciário nacional que demonstram a tempestiva e necessária inserção do Judiciário brasileiro à era digital. Na sequência será demonstrado que a modernização do Judiciário mediante automatização e utilização de recursos de IA já é uma realidade. Serão trazidos, assim, alguns projetos de destaque que já estão operando no Judiciário brasileiro e suas respectivas atuações e contribuições. Ao final constatou-se que a utilização de automação e recursos de inteligência artificial podem impingir maior dinâmica e eficiência tanto na tramitação processual como na tomada de decisão, representando substancial incremento de produtividade e acurácia muito superior, beneficiando todo o sistema judiciário nacional.

Palavras Chave: Inteligência Artificial; Processo Judicial; Morosidade; Segurança Jurídica.

1. Introdução

O presente trabalho visa apresentar reflexões sobre a contribuição que as tecnologias disruptivas, como a automação e a inteligência artificial, podem trazer ao processo judicial, nomeadamente com relação a redução da morosidade e da insegurança jurídica – pontos nevrálgicos do sistema de justiça brasileiro.

O primeiro objetivo do estudo é demonstrar um panorama geral do Poder Judiciário nacional, trazendo alguns dados acerca da morosidade, da taxa de congestionamento processual e da carga processual dos magistrados, os quais impendem a busca de soluções tendentes a auxiliar e aprimorar o nosso sistema de justiça.

A utilização de tecnologias disruptivas têm muito a contribuir com a prestação jurisdicional, otimizando e agilizando procedimentos. Mormente procedimentos mecânicos, que constituem a enorme maioria. Tarefas manuais e repetitivas podem e já estão sendo automatizadas. Inúmeras etapas processuais podem ser realizadas por algoritmos impingindo maior celeridade, eficiência e menores custos. Ainda, a utilização de automação e recursos de inteligência artificial podem servir de auxílio à

¹ Doutora em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, com estágio de pós-doutoramento pela mesma universidade. Doutora em Direito pela Universidade de Alicante (Espanha). Mestre em Direito Econômico pela PUC-PR. Advogada e Pesquisadora do Grupo de Pesquisa SpinLawLab, vinculado ao CNPq.

uma tomada de decisão judicial mais assertiva, célere e estável, angariando maior segurança jurídica a todos os jurisdicionados.

Na sequência será demonstrado que a modernização do Judiciário mediante automatização e utilização de recursos de IA já é uma realidade. Consoante pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas, até junho de 2020, já existiam 64 projetos de IA em 47 tribunais brasileiros, em diferentes fases de implementação.² As funcionalidades são muitas e o rol está se ampliando rapidamente. Serão trazidos, assim, alguns projetos de destaque que já estão operando no Judiciário brasileiro e suas respectivas atuações e contribuições.

2. Metodologia:

Com relação a metodologia, utilizou-se, quer na fase de investigação quanto na fase do relatório da pesquisa, o método indutivo. O método procedimental utilizado foi o monográfico e a técnica de pesquisa, a bibliográfica bem como a coleta de dados em relatórios oficiais sobre o Judiciário brasileiro.

3. Resultados e Discussão:

Temos um Poder Judiciário asoberbado e moroso. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, a fase de execução, considerada o procedimento mais moroso, possui como tempo médio para uma sentença de 1º grau, 4 anos e 9 meses. A Taxa de Congestionamento está no percentual de 68,5%. Significa dizer que, de todos os processos que tramitaram, apenas 31,5% tiveram um desfecho.³

Os dados apresentados pelo último relatório, Justiça em números, demonstram que a lentidão processual, de maneira alguma pode ser remetida à ineficiência dos magistrados, que contemplaram uma média de 6.962 processos em 2019, dos quais foram solucionados 2.107 processos, ou seja, uma média de 8,4 casos solucionados por dia útil do ano.

É imperioso, portanto, que se abram as portas para a utilização de tecnologias disruptivas. Um Poder Judiciário asfiziado por um acervo de 79,7 milhões de processos

² FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário. In: **Inteligência Artificial: Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro**. Disponível em: <https://ciapi.fgv.br/sites/ciapi.fgv.br/files/estudos_e_pesquisas_ia_1afase.pdf> acesso em 15.out.2020.

³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em números 2020: Ano-base 2019**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmoros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf> > Acesso em 06. nov.2020.

em tramitação e com um custo aproximado de 91 bilhões de reais com servidores,⁴ pode vislumbrar na tecnologia e na disrupção, uma esperança para tentar reverter o panorama de excessiva morosidade, alto custo e insegurança jurídica.

A modernização do Judiciário mediante automatização e utilização de recursos de IA já é uma realidade. Consoante pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas, até junho de 2020, já existiam 64 projetos de IA em 47 tribunais brasileiros, em diferentes fases de implementação.⁵ As funcionalidades são muitas e o rol está se ampliando rapidamente.

A utilização de tecnologias disruptivas tem muito a contribuir com a prestação jurisdicional, otimizando e agilizando procedimentos. Mormente procedimentos mecânicos, que constituem a enorme maioria. Tarefas manuais e repetitivas podem e já estão sendo automatizadas. Inúmeras etapas processuais podem ser realizadas por algoritmos impingindo maior celeridade, eficiência e menores custos.

Com relação às execuções, responsáveis pela maior morosidade na tramitação, consoante dados do Conselho Nacional de Justiça, já estão sendo alvo de programas de IA tendentes a prestar maior agilidade em sua tramitação.

Substituindo as ordens de bloqueio de ativos manuais e extremamente lentas, os programas de automação e IA atuam atualizando automaticamente o valor da dívida executada e expedindo a ordem de bloqueio de ativos pelo sistema SisbaJud. O resultado desse bloqueio também é interpretado pelo robô, que pode ser treinado para efetuar o imediato desbloqueio em caso de quantia irrisória e demais casos de impenhorabilidade. Acaso o produto da penhora de ativos possa ser utilizado, o sistema transfere-o automaticamente para uma conta previamente indicada e cadastrada; e, caso seja suficiente para quitar integralmente o débito, o sistema elabora a minuta de sentença de extinção a ser posteriormente confirmada pelo magistrado ou servidor. Caso contrário o robô dá continuidade com as buscas de bens penhoráveis junto aos sistemas RenaJud (que permite a consulta e inclusão de restrições de veículos de propriedade dos devedores junto

⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em números 2020**: Ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmoros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf> > Acesso em 06. nov.2020.

⁵ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário. In: **Inteligência Artificial**: Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro. Disponível em: <https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos_e_pesquisas_ia_1afase.pdf> acesso em 15.out.2020.

ao Detran) e InfoJud (que possibilita a consulta das declarações de imposto de renda dos executados).

Plataformas como esta já estão operando em alguns tribunais para prestar maior celeridade às execuções fiscais, que constituem o maior número de ações em todos os Tribunais brasileiros. É o caso da Elis, desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A Elis é um processo de automação apoiado por IA para agilizar as execuções fiscais e, dentre várias funcionalidades, na primeira etapa ele confere a petição inicial, efetua a análise da certidão de dívida ativa para verificar se está correta e se não há divergências cadastrais e com a petição inicial. O robô também verifica a ocorrência de prescrição total ou parcial, a competência e, na sequência o sistema faz a minuta do despacho inicial.⁶

Somente na etapa 1, de análise e elaboração do despacho inicial, os 70 mil processos analisados precisariam de 11 pessoas e 18 meses para ser concluída. Elis levou 15 dias, com acurácia em torno de 97%, liberando servidores para atividades mais complexas.⁷

Existem plataformas, como a Poti que opera no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que permitem a programação prévia para que o sistema efetue novas tentativas futuras em períodos previamente estabelecidos. O que se apresenta extremamente salutar para evitar a paralisação da execução, dando seguimento regular à busca de bens e às execuções. Ainda, a plataforma permitiu a extinção do setor que era responsável apenas pelos pedidos de penhora na cidade de Natal.⁸

No âmbito dos Tribunais estaduais e superiores, a automação e a IA vêm sendo utilizada para etapas iniciais de reconhecimento do objeto da demanda e classificação das ações, permitindo a identificação e agrupamento de casos repetitivos para julgamento

⁶ SOUZA FERREIRA. José Faustino M. **Projeto Elis do TJPE**. Enastic Digital. 07. Mai. 2020. Disponível em: < www.enastic.com

⁷ SOUZA FERREIRA. José Faustino M. **Projeto Elis do TJPE**. Enastic Digital. 07. Mai. 2020. Disponível em: < www.enastic.com

⁸ GUASQUE, Bárbara.; MORAIS DA ROSA, Alexandre. O Avanço da Disrupção nos Tribunais Brasileiros. In: Erik Navarro Wolkart, Dierle Nunes; Paulo Henrique dos Santos Lucon (Org). **Inteligência Artificial e Direito Processual: os Impactos da Virada Tecnológica no Direito Processual**. 1ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2020, v. 01, p. 380.

conjunto. Essa funcionalidade garante celeridade e maior estabilidade nas decisões, contribuindo com um maior grau de segurança jurídica.

O Tribunal de Justiça do Paraná desenvolveu o robô Larry em que uma das funções é o agrupamento e sugestão de sentenças em demandas de massa. Operando 24 horas por dia, ele acompanha todas as iniciais que são protocoladas no sistema Projudi, efetua classificações e, ao encontrar similaridade mínima de 93% entre os processos novos e uma demanda de massa paradigma, ele alerta que se trata de uma demanda de massa e sugere uma decisão que o próprio magistrado já proferiu para demandas do mesmo tipo. Cabendo sempre ao magistrado a validação final da decisão.⁹

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, foi projetado o Sócrates 2.0¹⁰, com o fito de prestar maior agilidade e eficiência na identificação das controvérsias jurídicas contemplada no recurso especial. Através da leitura semântica da peça recursal, o sistema consegue extrair quais são os dispositivos legais tidos por violados ou objeto de divergência jurisprudencial e, ainda, quais os paradigmas citados para justificar a divergência. O sistema auxilia na identificação do objeto e fundamento do recurso interposto.

Isso torna possível a identificação do recurso como sendo de um tema já afetado ou pacificados pelo rito dos repetitivos. Ocasão em que o sistema gera a minuta de decisão remetendo o recurso ao tribunal de origem para sobrestar o recurso ou aplicar o entendimento já pacificado pela Corte.

Outra funcionalidade é a identificação de matérias recorrentes para agrupá-las e submetê-las a afetação para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos.

Desde que está em operação o sistema já proporcionou um incremento de 1/3 na produtividade no NUGEP - Núcleo de Gestão de Precedentes do STJ.

Nesta senda também há o sistema LEIA Precedentes, desenvolvido pela SoftPlan e em operação no Tribunal de Justiça do Amazonas, que identifica quais processos podem ser sobrestados por estarem vinculados a Temas de Precedentes dos Tribunais Superiores.

⁹ LUZ, Marcos Caires. PROJETO LARRY DO TJPR. In: Webinar Inteligência Artificial na Justiça, Judiciário Exponencial, 25.ago.2020.

¹⁰ MARTINS, Amilar. Projeto Athos. In: **Webinar Inteligência Artificial na Justiça**, Judiciário Exponencial, 25.ago.2020.

Neste compasso é importante mencionar que os magistrados recebem quinzenalmente comunicados das Cortes Superiores contemplando os temas que estão afetados e que, portanto, respectivos processos devem ser suspensos. No entanto, por certo que um magistrado que detém quase 7 mil processos em seu acervo, não possui condições de averiguar dentro deste acervo, em períodos quinzenais, quais deles se incluem nos temas da afetação. A automatização e utilização de recursos de inteligência artificial, notadamente a comparação semântica de documentos, permite que a análise e sobrestamento dos recursos com matéria afetada seja feito de maneira célere e precisa, em cumprimento ao que o dispõe o Código de Processo Civil.

Portanto, as demandas de massa, e aquelas vinculadas a provimentos vinculantes, tendem a ter sua tramitação mais célere e decisões mais estáveis, em apreço à imprescindível segurança jurídica.

Também merece menção a plataforma Victor, desenvolvida pelo Supremo Tribunal Federal, com o objetivo inicial de otimizar a análise da Repercussão Geral. O robô verifica se o recurso remetido está associado a um dos temas de repercussão geral, que é um pré-requisito para admissão de recurso extraordinário. Levando em conta que atualmente há 1020 temas de Repercussão Geral na base de dados do STF e são analisados 80 mil processos por ano, é perceptível a excessiva lentidão da análise manual pelos servidores. Victor reduziu não somente o tempo de análise e classificação das ações, como o tempo de análise da repercussão geral, apresentando acurácia de mais de 84%, agilizando, assim, o procedimento de admissibilidade e rotulação dos recursos. Ainda, a implementação do robô vem gerando uma economia de 3 milhões de reais por semestre em investimentos que não são mais necessários.¹¹

4. Conclusões

Nesse sentido, as evidências e experiências que já estão funcionando no Poder Judiciário reforçam a constatação de que a inteligência artificial representa substancial incremento de produtividade e acurácia muito superior.

As análises feitas no decorrer do trabalho permitem constatar que a utilização de automação e recursos de IA podem impingir maior dinâmica e eficiência tanto na tramitação processual como na tomada de decisão, beneficiando todo o sistema judiciário

¹¹ SANTOS FILHO, Edmundo Veras. *In: ENASTIC JUSTIÇA 4.0*. Inteligência Artificial, a Revolução do Setor Jurídico. Evento realizado em 22. Fev. 2019. Local: sede da DATAPREV em Brasília (DF).

nacional, com redução de custos e do tempo de tramitação dos processos, além de possibilitar maior estabilidade nas decisões e segurança jurídica.

5. Referências

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em números 2020: Ano-base 2019**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf> > Acesso em 06. nov.2020.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário. In: **Inteligência Artificial: Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro**. Disponível em: <https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos_e_pesquisas_ia_1afase.pdf > acesso em 15.out.2020.

GUASQUE, Bárbara.; MORAIS DA ROSA, Alexandre. O Avanço da Disrupção nos Tribunais Brasileiros. In: Erik Navarro Wolkart, Dierle Nunes; Paulo Henrique dos Santos Lucon (Org). **Inteligência Artificial e Direito Processual: os Impactos da Virada Tecnológica no Direito Processual**. 1ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2020, v. 01, p. 380.

LUZ, Marcos Caires. PROJETO LARRY DO TJPR. In: **Webinar Inteligência Artificial na Justiça**, Judiciário Exponencial, 25.ago.2020.

MARTINS, Amilar. Projeto Athos. In: **Webinar Inteligência Artificial na Justiça**, Judiciário Exponencial, 25.ago.2020.

SOUZA FERREIRA. José Faustino M. **Projeto Elis**. Enastic Digital. 07. Mai. 2020. Disponível em: < www.enastic.com >